

São Paulo, 30 de maio de 2019

Itaú Unibanco Holding S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal,

Parque Jabaquara

CEP 04344-902 - São Paulo - Brasil

CNPJ: 60.872.504/0001-23

relacionamento.reguladores@itau-unibanco.com.br

Ao Sr. Rodnei Bernardino de Souza, diretor do Itaú Unibanco.

rodnei.bernardino@itau-unibanco.com.br

Ref.: Reconhecimento facial para concessão de financiamentos

Prezados senhores,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Chegou ao conhecimento deste Instituto que o Itaú Unibanco passará a utilizar ferramenta de reconhecimento facial como exigência para a aprovação e liberação de crédito para os clientes que desejam comprar carros novos e usados¹. Segundo noticiado, o consumidor faz a requisição do financiamento na concessionária, preenchendo seus dados em uma plataforma e enviando os

¹ <https://cryptoid.com.br/biometria-2/itau-unibanco-passa-a-utilizar-tecnologia-de-reconhecimento-facial-para-aumentar-seguranca-no-financiamento-de-veiculos/>.

documentos para solicitar o financiamento junto ao banco. Então, “o cliente será contatado automaticamente pelo Itaú via e-mail e SMS com instruções para que possa ativar o sistema de câmera de seu celular e capturar uma foto instantânea que ajudará a validar a concessão de crédito”.

Segundo o Itaú Unibanco, a principal finalidade da nova ferramenta é impedir a ocorrência de fraude de manipulação de documentos durante o processo de concessão do financiamento, além de visar “*tornar todo o fluxo ainda mais rápido para o cliente*”

Em que pese a justa preocupação de todas as partes em relação ao combate às fraudes, cabe dizer que, em qualquer caso, a prática de coleta de dados sem informação clara quanto ao tratamento das informações pode violar direitos básicos do consumidor, ao qual é garantido o direito à segurança, à liberdade de escolha e à informação adequada e clara sobre os serviços prestados pela loja, previstos no art. 6º, incisos I, II e III, do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018) determina requisitos para o devido tratamento dos dados pessoais, impondo como seus princípios a adequação, necessidade e não discriminação. Para tanto, a Lei impõe que qualquer processo de tratamento de dados pessoais seja proporcional, de acordo com as finalidades pretendidas, e norteado pela transparência e segurança a seus titulares.

É particularmente preocupante, para este Instituto, a disseminação indiscriminada de tecnologias de reconhecimento facial, que exigem especial cautela em sua utilização. Tratam-se, como noticiado, de dados biométricos dos consumidores, sobre os quais qualquer operação sujeita-se à necessidade de consentimento livre, informado, específico e destacado do titular. Frise-se, ainda, que o uso desse tipo de informações requer um exame detido de proporcionalidade, no qual devem ser considerados os riscos aos cidadãos em relação aos seus potenciais benefícios. A possibilidade de incidentes de segurança nesses sistemas não deve ser descartada, bem como da ocorrência de erros em modelos de análise algorítmica capazes de incorrer em potenciais discriminações em detrimento dos usuários da tecnologia.

Assim, com vistas à melhor entender a tecnologia utilizada pelo Itaú Unibanco, bem como suas possibilidades e limites de utilização, o Idec respeitosamente solicita resposta das seguintes questões referentes ao seu uso, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente notificação:

- (a) Como informado, a tecnologia implica coleta de dados biométricos do consumidor. Como será o processo de obtenção do consentimento? Há alternativa ao reconhecimento facial para a mesma finalidade? O uso da tecnologia é obrigatório para o acesso ao serviço prestado?
- (b) Como ocorre a informação sobre o procedimento no momento do acesso ao aplicativo? Os riscos são informados?
- (c) Por quanto tempo os dados são armazenados? Após a realização da finalidade do tratamento – certificar a identidade do consumidor para evitar fraudes – o tratamento é encerrado e os dados excluídos?
- (d) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa: como, e por quanto tempo, as informações podem ficar armazenadas? Quais os mecanismos de segurança utilizados pela empresa? Há processo de anonimização das informações após a verificação da identidade?
- (e) Há a possibilidade, por meio do reconhecimento facial, de armazenamento de dados relativos à pessoa que identifiquem (mesmo que em forma numérica) seu gênero, raça e idade?
- (f) Há a possibilidade de compartilhamento desses dados com o Poder Público? Em que termos?
- (g) Há a possibilidade de compartilhamento desses dados com terceiros? Em que termos?

Certos de sua atenção, e prontos para prestar maiores esclarecimentos, aguardamos sua manifestação e agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,



Teresa Liporace

Coordenadora Executiva



Diogo Moyses

Líder do Programa de Direitos Digitais



Bárbara Simão

Pesquisadora do Programa de Direitos Digitais